

Secretaria Estadual de Saúde do Piauí	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	Secretaria Municipal de Saúde de São João do Piauí
---------------------------------------	---	--

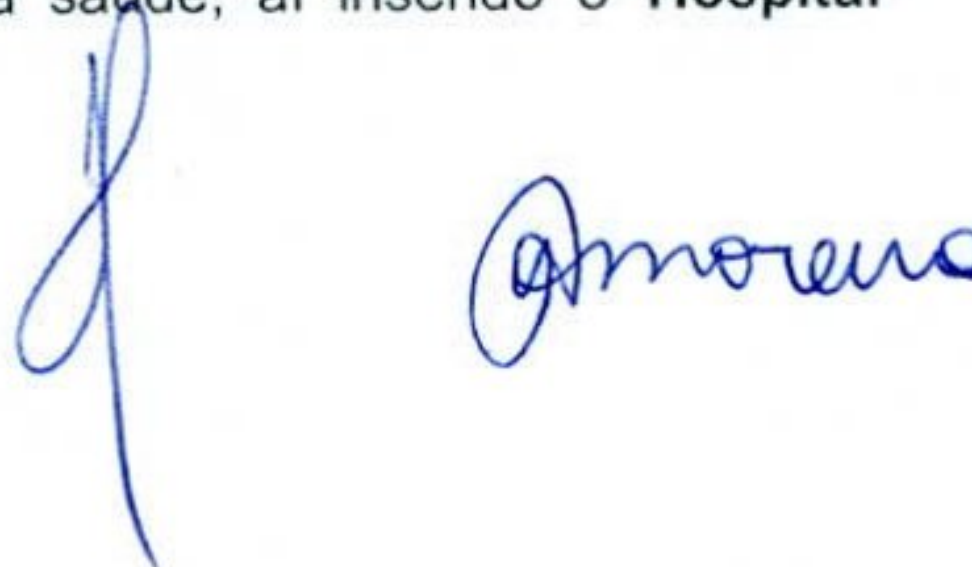
Protocolo De Cooperação Entre Entes Públicos - PCEP, que formaliza a relação entre o **Gestor Municipal de Saúde de São João do Piauí** e o **Gestor Estadual de Saúde do Piauí**, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDNEI MODESTO AMORIM**, brasileiro, casado, portador do RG nº 181.927 e CPF nº 130.617.473-20, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.132.211/0001-83, situada à Rua Rodrigo Carvalho, nº 974, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, YNAIARA COELHO MOREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 014.594.423-93 e RG nº 2.503.525 SSP-PI, residentes e domiciliados na cidade de São João do Piauí/Piauí, doravante denominada simplesmente **GESTOR**, e, do outro lado o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, entidade de direito público, inscrita sobre CNPJ 06.553.564/0155-93 orçamentariamente inscrita no CNPJ Nº 06.553.564/0004-80, neste ato representada pelo **Secretário Estadual de Saúde, FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 327.448.113-00, RG nº 986.996/SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina -PI, doravante denominado simplesmente **GERENTE**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, o Decreto 7508 de 28 de junho de 2011, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS**, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Preâmbulo:

Considerando-se que a estratégia de atenção pactuada entre a **SES** e a **SMS** estão pautadas pela coerência com as políticas de saúde para o setor hospitalar e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, nas quais se destacam as seguintes diretrizes:

- Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;
- Inserção da Unidade Assistencial na rede do SUS do município de SÃO JOÃO DO PIAUÍ, com definição clara do perfil assistencial e missão institucional, observando, dentre outros, a hierarquização e sistemas de referência e contra-referência, como garantia de acesso integral à saúde, aí inserido o **Hospital**



Regional Terezinha Nunes de Barros - CNES nº 2365383, CNPJ 06.553.564/0017-03, localizado na Av. Cândido Coelho, nº 1215, Bairro Centro, como Unidade de Referência Estadual para os municípios que integram a Região de Saúde / Território de Desenvolvimento Região Serra da Capivara, com **Gestão Municipal e Gerência Estadual**;

- Repasse direto do **Fundo Nacional de Saúde** para o **Fundo Estadual de Saúde do Piauí** dos recursos referentes ao custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares do estabelecimento de saúde, **Hospital Regional Terezinha Nunes de Barros, CNES 2365383**, conforme discriminado no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento conforme fundamentado no disposto na **Portaria 161 GM/MS DE 21/01/2010**;
- Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda, dando preferência às ações de média e alta complexidade;
- Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;
- Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção entre os diferentes serviços do SUS, independente do nível de complexidade;
- Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, fármaco vigilância e tecnovigilância em saúde;
- Participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, nos moldes do Plano Operativo que integra este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob **Gestão Municipal e Gerência Estadual**, localizada no município de **São João do Piauí**, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal, integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme, Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste protocolo.



- § 1º A formalização da relação dar-se-á através da fixação de metas físicas mensais de serviços ofertados, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante na Cláusula Quinta, ambas neste termo,
- § 2º Utilizar-se-á como referência para repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde, destinado ao custeio dos serviços ambulatoriais e hospitalares produzidos pelo **Hospital Regional Terezinha Nunes de Barros, CNESS 2365383**, a média mensal aprovada de produção referente ao período de **2017 a 2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL

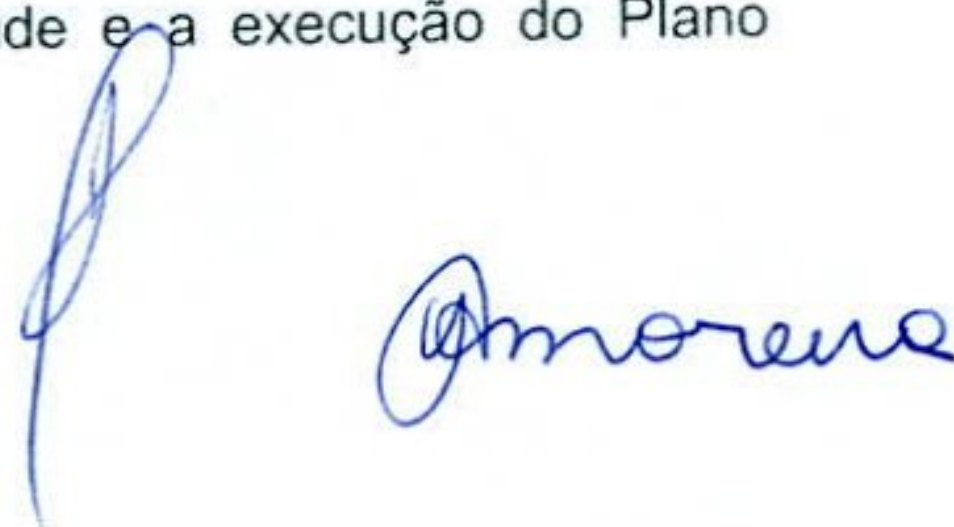
Fica devidamente acordado a execução do Plano Operativo, em anexo, da unidade de saúde referida, constante do Anexo I do presente Protocolo, contemplando o seu papel no planejamento municipal e locorregional de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços oferecidos, previamente definidos no Plano Diretor de Regionalização, na Programação Pactuada Integrada e na configuração das Redes Assistenciais do Estado;

- § 1º O Plano Operativo Anual que detalhará as responsabilidades assumidas pelo **GERENTE** relativas ao período de 12 (doze) parcelas, vigendo sua efetiva implementação em conformidade com o prazo estabelecido para o efetivo cumprimento das responsabilidades da gestão municipal quanto ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria. As metas estabelecidas serão anualmente revistas e incorporadas ao PCEP, mediante celebração de Termo Aditivo.
- § 2º As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se se necessário que o **GESTOR** e o **GERENTE** promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – **DO GESTOR** – A Secretaria de Saúde Municipal se compromete a:

- a) Acompanhar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Quinta para pagamento da unidade de saúde Hospital Regional Terezinha Nunes de Barros constante no anexo I;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a unidade de saúde e a execução do Plano Operativo Anual;



- c) Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informação que venha a ser implantado e/ou implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- d) Alimentar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, ou outro Sistema de Informações que venha a ser implantado ou implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este.
- e) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais enviados pela unidade de saúde e os dados disponíveis no SIA e SIH;
- f) Encaminhar os atendimentos, incluindo as cirurgias eletivas, através da Regulação Municipal, obedecendo às políticas estadual e municipal de regulação.
- g) Acompanhar e avaliar de forma permanente o alcance das metas;
- h) Realizar auditorias operacionais.
- i) Atualizar o CNES do estabelecimento de Saúde, colocando como unidade não geradora de crédito na média complexidade ambulatorial/hospitalar, a partir da publicação desse PCEP;
- j) Aprovar a produção ambulatorial/hospitalar mensal APRESENTADA pela unidade executora Hospital Regional Terezinha Nunes de Barros, para fins de construção de série histórica.

II – **DO GERENTE** – a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí se compromete a:

- a) Apresentar ao **GESTOR** as informações previstas no Plano Operativo Anual, relativas à unidade de saúde que compõem o PCEP;
- b) Acompanhar o cumprimento do Plano Operativo Anual, pelo estabelecimento de saúde Hospital Regional Terezinha Nunes de Barros.
- c) Disponibilizar todos os serviços contratualizados pela unidade de saúde e, que integram o PCEP, no Complexo de Regulação Municipal, considerando a política municipal e estadual de regulação;
- d) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com o perfil da unidade, obedecendo aos protocolos de regulação da urgência;
- e) Apresentar ao GESTOR o faturamento da produção ambulatorial e hospitalar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços de saúde realizados.



III – DO GESTOR E DO GERENTE – A SES e a SMS se comprometem conjuntamente a:

- a) Elaborar o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde;
- b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que o cumprimento ou não de metas físicas evidenciar necessidades;
- c) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pelo GERENTE, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá **vigência de 12 (doze) parcelas**, consoante § 1º da Cláusula Quinta e Cláusula Décima, podendo se prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 12 (doze) parcelas mediante acordo entre os partícipes, **com aviso prévio de 30 (trinta) dias**.

CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Protocolo de Cooperação será destinado recursos financeiros nos montantes discriminados no Quadro abaixo, até elaboração do Plano Operativo Anual.

Hospital Regional Terezinha Nunes de Barros

Média referente ao período de 2017 a 2020

SERVIÇOS PRODUZIDOS	VALOR ANUAL ANO: 2017	VALOR ANUAL ANO: 2018	VALOR ANUAL ANO: 2019	VALOR ANUAL ANO: 2020	VALOR ANUAL ANO: 2021
Serviços Ambulatoriais	61.467,90	63.672,94	64.480,55	34.346,22	
Serviços Hospitalares	23.489,62	33.187,56	22.105,15	20.428,37	
Somatório Amb + Hospitalar	84.957,52	96.860,50	86.585,70	54.774,59	64.000,00

- § 1º Conforme valores apresentados no quadro acima o montante mensal de repasse do FNS para o FES, será da ordem de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil)** provenientes de recursos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados ao custeio da assistência a ser executada pelo município;
- § 2º A partir da implementação do Plano Operativo o montante de recursos a ser repassado do Fundo Nacional para o Fundo Estadual de Saúde para custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares para a unidade em tela, será efetuado de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, em duodécimos mensais conforme definido no Plano Operativo a ser periodicamente revisado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O acompanhamento e avaliação dos resultados do PCEP serão realizados por Comissão de Acompanhamento, nomeada de forma paritária em portaria conjunta do **GESTOR** e **GERENTE**.

Essa Comissão se reunirá, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual, avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.

Deverão reunir-se também, sempre que os limites físicos e financeiros forem superados ou não alcançados, para avaliar a situação e propor as alterações necessárias no PCEP e no Plano Operativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O **GESTOR** e o **GERENTE** poderão de comum acordo e a qualquer tempo, após 90 (noventa) dias decorridos da sua publicação alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Anual, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

- § 1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:
- a) Variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações financeiras;
 - b) Alterações, a qualquer tempo, das cláusulas deste protocolo ou do Plano Operativo Anual, que impliquem novos valores financeiros; e



- c) Revisão anual do Plano Operativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante poderá, mediante comunicação oficial ao ente responsável pela gerência da unidade, ser alterado pelo ente responsável pela gestão, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do PCEP, atestado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Fornecimento, pelo gerente, de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pelo gestor, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta de apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- c) Não alimentação dos sistemas de informações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **GESTOR** e o **GERENTE** providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Oficial do Município de São João do Piauí, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Protocolo serão oriundos Do Bloco de Custeio, do Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), programado para o teto financeiro do município Executor de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

No curso da vigência desse Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias entre **GESTOR** e **GERENTE** relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou dos Planos Operativos Anuais deverão ser resolvidos sob a mediação das Comissões de Acompanhamento através de negociação.

Parágrafo único: Se as Comissões de Acompanhamento não conseguirem resolver as controvérsias, essas serão submetidas à apreciação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), do Estado do Piauí.



E, por estarem, assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

São João do Piauí, 12 de Maio de 2021.


Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí


Ynaiara Coelho Moreira
Secretária Municipal da Saúde

Ynaiara Coelho Moreira
Secretária Municipal de de Saude
de São João do Piauí
Port. N 06/2021, de 04 de Janeiro de 2021

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____